

## **LEI ALDIR BLANC**

### **UTILIZAÇÃO DO RECURSO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

#### **INCISO II - SUBSÍDIO**

SUBSÍDIO MENSAL PARA ESPAÇOS CULTURAIS, EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

O DECRETO MUNICIPAL N.º 737/2020, em seu art. 7º, parágrafo 6º e seguintes traz a seguinte determinação:

Art. 7º

**§6º** O beneficiário do subsídio mensal apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

**§7º** A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

**§ 8º** Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

### **Gasto do subsídio:**

Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir as despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz;

VI - outras despesas **relativas à manutenção da atividade cultural** do beneficiário

### **Como prestar contas:**

Para prestação de contas o proprietário do Espaço Cultural beneficiado com o recurso da LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE PARANAÍBA deverá realizar um **relatório de prestação de contas**, contendo em anexo os comprovantes de pagamento, tais como: **notas fiscais, comprovantes de pagamento das contas, recibos e demais comprovantes** que comprovem a utilização devida do recurso.

O relatório deverá ser apresentado para a Secretaria Municipal de Cultura de Paranaíba, no prazo máximo de 120 dias após o recebimento da última parcela.

Caso o recurso não seja utilizado totalmente pelo proprietário do Espaço Cultural, o setor de finanças da Prefeitura Municipal irá emitir uma guia para efetuar a devolução do restante do recurso.

**Dúvidas:**

Caso o proprietário do Espaço Cultural beneficiado com o recurso da LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE PARANAÍBA tiver alguma dúvida referente à utilização do recurso recebido e à prestação de contas, o mesmo deverá contatar a Secretaria Municipal de Cultura de Paranaíba e também o Setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal.

(67) 99993-5474—Secretaria Municipal de Cultura

(67) 3669-0000 - Setor de Prestação de Contas

Site da Prefeitura Municipal: [www.paranaiba.ms.gov.br](http://www.paranaiba.ms.gov.br)

E-mail: [secretariaculturapba@hotmail.com](mailto:secretariaculturapba@hotmail.com)

**Como realizar a contrapartida obrigatória:**

O DECRETO MUNICIPAL Nº 737/2020, em seu art. 7º, parágrafos 3º e 4º traz a seguinte determinação:

**Art. 7º**

**§3º** Após a retomada de suas atividades, as entidades ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de **forma gratuita**, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

**§4º** Os beneficiários do subsídio mensal apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, **proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, correspondentes a 30% do valor total do benefício recebido.**

Para isso, o espaço cultural subsidiado deverá realizar um **planejamento de contrapartida** conforme apresentado no cadastro e repassar à Secretaria Municipal de Cultura de Paranaíba, para realizar um calendário de ações e acompanhamento das ações referentes à contrapartida.

**Para a prestação de contas ocorrer conforme as exigências dos órgãos competentes de fiscalização o subsidiado deverá observar as seguintes questões:**

- Nenhum pagamento deverá ser feito através de cheque;
- Pagamento de profissionais, aluguéis, agentes de cultura e demais prestadores de serviços deverá ser feito preferencialmente através de transferência eletrônica e com recibo;
- Pagamento de água, luz, telefone e demais contas deve ser on-line e com a impressão do comprovante de pagamento;
- Realizar atesto nas notas, recibos e demais pagamentos no verso do comprovante;
- Nas notas fiscais e recibos, inserir no texto o número do Termo Simplificado de Subsídio assinado com o ente federativo.

## Relatório de Prestação de Contas

Inciso II, do Art. 2º – Subsídio Mensal para Espaços Culturais

Lei Aldir Blanc (14.071 de 29 de Julho de 2020)

### **Anexo A – Modelo – Ofício Encaminhado a Prestação de contas**

Ofício nº / (número/ano)

Paranaíba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

À

Assunto: Prestação de Contas

O (a) Proponente \_\_\_\_\_), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio do seu representante legal, vem encaminhar a Prestação de Contas e os documentos que compõem a prestação de contas do Projeto \_\_\_\_\_ contemplado pela Lei Aldir Blanc Emergência Cultural, indicando de forma detalhada, a aplicação dos recursos recebidos, na importância de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

- \_\_\_\_\_  
( ) Relação de Pagamentos  
( ) Extrato Bancário  
( ) Notas Fiscais/ Cupom Fiscal  
( ) Certidão de Regularidade Fiscal  
( ) Comprovante de Pagamento  
( ) Recibos  
( ) Retenções do ISS, Ir e INSS de Pessoa Física e/ ou Jurídica  
( ) Comprovantes de Tributos  
( ) Mídia (DVD e/ ou Pen Drive)  
( ) Recurso utilizado na totalidade ( ) Sim ( ) Não

\_\_\_\_\_  
Proponente

Assinatura Legível

CNPJ Nº

